

Câmara Municipal de Santa Teresa
Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 009/2018

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 001/2010 QUE
INSTITUIU O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO
MUNICÍPIO.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TERESA, Estado do Espírito Santo, no uso
de suas atribuições legais,**

DECRETA:

Art. 1.º Ficam criados os Artigos 223.A, 223.B, 227.A e 227.B na
Lei Complementar nº 001/2010, com a seguinte redação:

**“Art. 223.A. Fica instituída a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica -
NFS-e, documento fiscal de existência exclusivamente digital, emitido e
armazenado eletronicamente via Internet pelo Sistema denominado Nota Fiscal
de Serviço Eletrônica, do Município de Santa Teresa, com o objetivo de
registrar as operações de prestação de serviços, com autorização de uso
fornecida pela Secretaria Municipal da Fazenda que terá sua utilização
regulamentada pelo Poder Executivo por meio de Decreto Municipal.**

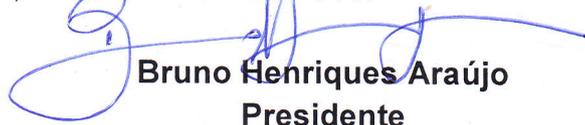
**Art. 223.B. É dispensada qualquer providência por parte do fisco
Municipal, para constituição do Crédito Tributário, quando a Emissão das
Notas Fiscais, Declaração de Serviços Prestados ou Tomados for obrigatória a
ser registrada de forma Eletrônica, estando presumida a sua realização.**

**Art. 227.A. Fica instituída a Declaração Mensal de Serviços
Bancários de uso obrigatório pelas instituições financeiras integrantes do
Sistema Financeiro Nacional, nos termos da Lei 4.595/64, a ser realizada por
meio do software na forma de regulamento expedido por Decreto Municipal.**

**Art. 227.B. Os prestadores e tomadores dos serviços de
administração de cartões de crédito e débito constantes no item 15.01 da lista
do anexo VI ficam obrigadas a enviar, informações referentes às
movimentações financeiras realizadas de acordo com regulamento expedido
pelo chefe do executivo.”**

Art. 2.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Augusto Ruschi, em 18 de Abril de 2018.


Bruno Henriques Araújo
Presidente